



LEI Nº 2.244/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / 11.03.21

Data 29.04.21

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas

Procurador Geral do Município

CPF: 081106-143917

“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R\$ 261.155,35 (Duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para fazer face as despesas com a Reforma do CRAS, através de recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, nas seguintes dotação e fontes:

ORGAO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

UNIDADE – 11 – SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBUNIDADE- 02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL

FUNÇÃO – 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO – 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA – 0018 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO – 1.835- REFORMA DO CRAS

ELEMENTO – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS – 229 – TRANSF.REC. DO FUNDO NAC.ASS.SOCIAL

VALOR – R\$ 261.155,35 (Duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do superávit financeiro



da fonte 129 apurado em Balanço financeiro de 31/12/2020, especialmente nas contas bancárias 15167-X e 15.168-8, ambas da Agência nº 691-2, do Banco do Brasil, Agência de Campina Verde MG.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 29 de abril de
2021.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal